PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, 155 - FONES 1 e 144
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N. 1.276

(Projeto de Lei n. 36/76)

Dispõe sobre autorização para doação de imóvel ao BANESPA S.A.

ATÍLIO ARRIVABENE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, assim que o Município estiver de posse do respectivo título dominial, desde já, autorizado a doar ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO SOCIEDADE ANÔNIMA -BANESPA S.A.- o terreno expropriado por esta Municipalidade, nos termos do Decreto n. 27/76, de 6 de outubro de 1976, com a área de 600,00 m2, situado nesta cidade e Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, medindo 30,00 x 20,00 m, fazendo divisa, de um lado, com a rua Ruy Barbosa; de outro lado, com a rua Sete de Setembro, e, nas faces restantes, com a parte remanescente do imóvel do SR. JACOB STEIN e SUA MULHER , dos quais foi desapropriado o terreno em apreço.

Artigo 2º - Referido terreno destina-se exclusivamente à construção de prédio próprio para a instalação da agência do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO SOCIEDADE ANÔNIMA -BANESPA S.A. nesta cidade.

Artigo 3º - Na escritura de doação, a ser outorgada por esta Municipalidade àquele Banco,deverá ser consignada cláusula expressa no sentido de que a doação se fará com a condição de que o mencionado Banco se comprometa e se obrigue a dar início à execução do projeto, referente às obras de sua agência nesta localidade, dentro do prazo de um (1) ano, a contar da data da assinatura da respectiva escritura, sob pena de, se não o fizer, haver retrocessão do terreno, cuja doação ora é autorizada, ao patrimônio municipal, "ex-vi" do disposto no

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, 155 - FONES 1 e 144
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

artigo 63, inciso I, alínea "a", do Decreto-Lei Complementar n. 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Artigo 4º - Fica, outrossim, o Prefeito Municipal autorizado, caso haja necessidade em razão de uma eventual pendência judicial e se assim o resolverem as partes, a assinar compromisso de doação do mesmo terreno, cujo caráter será irrevogável e irretratável, com validade para os atuais gestores do Município e diretores do BANESPA S.A. e seus sucessores,nos exatos e estritos termos da presente Lei.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 12 de outubro de 1976

ATILIO ARRIVABENE JUNIOR,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário